



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7963 - Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010.**

**1) CAMPEÕES DAS SÉRIES “B” E “C”**

Para conhecimentos de todos os interessados, discriminamos abaixo os clubes que sagraram-se campeões e vices das Séries “B” e “C” de 2010:

- **Campeonato Estadual da Série B de Profissionais**
  - Campeão: Associação Desportiva Cabofriense
  - Vice Campeão: Nova Iguaçu Futebol Clube
  
- **Campeonato Estadual da Série C de Profissionais**
  - Campeão: Esporte Clube São João da Barra
  - Vice Campeão: Barra Mansa Futebol Clube

**2) PROGRAMAÇÃO DE JOGO**

Discriminamos abaixo o jogo válido pela **Copa Rio de Profissionais**, referente à 4ª rodada do Turno, a ser realizado conforme segue:

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Estádio</b>
04/08	4ª F	15:00	Fênix	x Sendas Royal SC

**3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **559/10** – Juntada da 6ª CDR
  
- n° - **560/10** – Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional
  
- n° - **561/10** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010.

Comunicação nº 559/2010 – TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que o voto referente ao Processo nº 967/2010, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010.

**Comunicação n° 560/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - N° 16/10**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir de 16:00 horas do dia 06 de agosto de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

CIRO MICHEL FERREIRA COUTINHO	BONSUCESSO FC	ART. 250 CBJD
MARCIO LUIZ LEAL ALMEIDA	SENDAS EC	ART. 250 CBJD
BRUNO CORTES BARBOSA	QUISSAMÃ FC	ART. 250 CBJD
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA P. JUNIOR	BONSUCESSO FC	ART. 254 CBJD
LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA	SENDAS EC	ART. 254 CBJD
PAULO VITOR BALBI SERRA	SENDAS EC	ART. 254-A CBJD
LEANDRO ASSUMPÇÃO DA SILVA	BONSUCESSO FC	ART. 254-A CBJD
CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES CODEÇO	ITAPERUNA EC	ART. 250 e 243-F § 1º CBJD
FERNANDO CAMARGO	BARRA MANSA FC	ART. 254 CBJD
IURI DE OLIVEIRA SANTOS	TRÊS RIOS FC	ART. 254 CBJD
CARLOS ALBERTO GOMES DA S. JUNIOR	BARRA MANSA FC	ART. 250 CBJD
WENDEL DOS ANJOS DA SILVA	MADUREIRA EC	ART. 250 CBJD
HERBERT DE CARVALHO VICENTE	GOYTACAZ FC	ART. 254 CBJD
ANDRE NUNES NASCIMENTO	VOLTA REDONDA FC	ART. 250CBJD
FELIPE SANTOS ROCHA	VILLA RIO EC	ART. 250 CBJD
HIGOR MAXIMINIANO FERREIRA	VILLA RIO EC	ART. 254 CBJD
JEFERSON DOS SANTOS SILVA	VILLA RIO EC	ART. 254 CBJD
MAURICIO MARQUES DA SILVA	BOAVISTA SC	ART. 250 CBJD
BRUNO DE OLIVEIRA DE SOUZA	ARTSUL FC	ART. 254 CBJD
RAFAEL SILVA	BONSUCESSO FC	ART. 250 CBJD
ADRIANO GOMES	SAMPAIO CORREIA FE	ART. 254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÕES**

CA CASTELO BRANCO

JOGO: CA CASTELO BRANCO x ART. 203 CBJD  
FENIX FC - 21/07/10 - COPA  
RIO

**DIRIGENTES**

ADALMO GALVÃO DA FRANÇA JUNIOR – ITAPERUNA FC ART. 258-B e 243-F § 1º  
PREP. FISICO CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 06 de agosto de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 02 de agosto de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 561/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athayde (esteve presente na sessão a partir das 16h50min), Dr. André Galdeano, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do Dr. Leonardo Antunes, reuniu-se às 16h do dia 30 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1034/10

Denunciado: Wallace Mendes Botelho (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Goytacaz FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Vagner Lima Gabriel que aplicava pena de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1035/10

Denunciado: José Galdino de Oliveira (Técnico do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 II (2 vezes) do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Depoimento Pessoal: Sr. José Galdino de Oliveira RG  
14139784sspsp – técnico.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Que não confirma as palavras relatadas na súmula de xingamento ao árbitro assistente, por estar ganho a partida em 2x0, em um lance que ocorreu com seu atleta e com o atleta do Fluminense FC efetuou uma jogada violenta seguindo de uma cotovelada no atleta do Vasco; o assistente levantou a bandeira e chamou o árbitro, o denunciado se dirigiu ao árbitro, mas o mesmo ouviu inicialmente o assistente, que em ato continuo expulsou o denunciado direto com cartão vermelho, o mesmo falou “vai tomar no cù” mas não quis direcionar ao árbitro apenas como ato de indignação. Que não estava face a face com o assistente; que foi expulso em uma distância de 6 a 7 metros do árbitro da partida; que presta serviço ao Vasco da Gama há 16 anos e já comandou a equipe mais ou menos 300 jogos”.

Testemunha: SR. Newton Martins de Carvalho RG 004868796-6

“Que faz parte da comissão técnica do Vasco da Gama como Preparador Físico; que presenciou a expulsão do denunciado, que ao se retirar de campo pronunciou palavras de baixo calão, “vai toma no cù, seu filho da puta”, que não xingou o assistente; que não viu em nenhum momento o denunciado xingar o assistente, apenas interpelou em razão de uma jogada violenta em seu atleta”.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição quanto a imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

4) Processo: nº 1036/10

1º) Denunciado: Maylson Ribeiro Gonçalves (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Augusto Santos Ferreira (Atleta do Sampaio Correia FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Sampaio Correia FE

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5) Processo: nº 1037/10**

**1º) Denunciado: Fernando Gonçalves e Oliveira Souza (Atleta do CFZ do Rio SE)**

**Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD**

**2º) Denunciado: Flávio Souza Alves (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD**

**Jogo: CFZ do Rio SE x Artsul FC**

**Categoria: Juniores – Série B**

**Data jogo: 10/07/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.**

**6) Processo: nº 1038/10**

**Denunciado: Fênix FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Fênix FC x Mesquita FC**

**Categoria: Estadual Infantil**

**Data jogo: 10/07/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00(trezentos) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**7) Processo: nº 1039/10**

**Denunciado: Alexandre Galvão de Matos (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Boavista SC x Artsul FC**

**Categoria: Estadual Infantil**

**Data jogo: 10/07/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8) Processo: nº 1040/10**

Denunciado: Itaboraí Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x AD Itaboraí

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria para aditamento da denúncia.

**9) Processo: nº 1041/10**

Denunciado: Adryson da Silva Fernandes (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**10) Processo: nº 1042/10**

1º Denunciado: Igor Dantas Barbaro (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º Denunciado: Leopoldo Oliveira Tebaldi (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 254-A § 3º do CBJD

3º Denunciado: Fabrício Fernandes Farias de Lima (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AA Portuguesa

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 11/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Danta

Depoimento pessoal: Sra. Mônica Gomes de Oliveira Tebaldi RG 05361200-8-IFP, qualificada como representante legal do 2º denunciado e concorda expressamente que seu filho seja inquirido no presente feito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Que confirma que proferiu a seguinte expressão, “vai tomar no cu”, mas tal expressão foi proferida como desabafo de decepção e jamais para o árbitro da partida; que jogou o colete para trás, porém não para acertar o árbitro; que o jogo estava a disputa para próxima fase do campeonato; que a sua insatisfação foi por ter perdido a vaga; que todas as palavras proferida o depoente estava de costa para o árbitro da partida; que esta na prática do esporte desde a categoria sub 11, sendo a primeira vez ocorrência de expulsão.

Indeferido o depoimento do 3º denunciado uma vez que não veio com representante legal para assisti-lo, como determina o ECA, sob inconformismo da parte defensiva. Que alega cerceio de defesa.

Depoimento pessoal: Sr. Vicente José Barbaro RG 518210ABRJ, qualificada como representante legal do 1º denunciado e concorda expressamente que seu filho seja inquirido no presente feito.

“Que se defendeu do ato praticado pelo seu adversário, que colocou a mão no seu peito; que o fato ocorreu no meio de campo e o assistente estava na linha de fundo acompanhando a jogada; que é federado desde 2008, quando estava na categoria sub 13; que é a primeira vez que é expulso”.

Testemunha: Sr. Carlos Eduardo L. da Silva RG. 130942618 – árbitro.

“Que se encontrava próximo à linha de meio de campo no momento da infração praticado pelo 1º denunciado; que a infração ocorreu aproximadamente a 5(cinco) metros de onde estava; que a infração ocorreu no meio de campo; que a disputa de bola que acarretou a queda dos dois atletas não foi vista por ele, mas quando ambos levantaram se avistou que o 1º denunciado desferiu um soco (mão fechada) no abdômen do seu adversário; que não pode afirmar se houve ou não, porque não viu, eventual primeira agressão do outro atleta; que levantou a bandeira para avisar ao árbitro da agressão e este expulsou o 1º denunciado, que saiu sem qualquer reclamação; que ao final da partida o trio de arbitragem se dirigiram ao meio de campo; que neste momento os atletas da AA Portuguesa se dirigiram ao árbitro proferindo palavras de baixo calão; que reafirma que do momento só ocorreram xingamentos; que não tem condições de reconhecer hoje os atletas porque se preocupou em proteger o árbitro como se fosse “um escudo humano”; que o árbitro não comentou com o depoente qualquer incidente além da questão; que o atleta atingido pelo 1º denunciado não precisou de atendimento médico; que não tem condições de afirmar se o soco foi intencional, ao que sabe o 1º denunciado fechou a mão e desferiu um soco em seu adversário; que o soco se deu logo após a jogada; que não sabe dizer qual a distância do árbitro na jogada, porque estava atento somente ao ato ilícito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** A D. Procuradoria solicita a absolvição do 2º denunciado quanto ao art. 254-A § 3º do CBJD.

Apresentado pelo patrono dos denunciados prova documental.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multa de R\$ 500,00(quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.

**11) Processo: nº 1043/10**

**Denunciado:** Willian Pinheiro Rodrigues (Atleta do Fênix FC)

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**Jogo:** AD Cabofriense x Fênix FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 14/07/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Salvador José Athayde

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-F para o art. 258 do CBJD.

**12) Processo: nº 1044/10**

**1º) Denunciado:** Admilton Franco do Nascimento (Atleta do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**2º) Denunciado:** Bonsucesso FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 213 do CBJD

**Jogo:** Bonsucesso FC x Quissamã FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 14/07/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Ribeiro

**Auditor relator:** Dr. André Galdeano

**Resultado:** A defesa abriu mão da prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00(quinhentos) reais e perda de mando de campo de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 213 I do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**13) Processo: nº 1045/10**

Denunciado: Sampaio Correia FE (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x Sendas EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 14/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Processo retirado de pauta para a D. Procuradoria oficiar a FERJ sobre o ofício anexado pela defesa.

**14) Processo: nº 1046/10**

Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: A D. Procuradoria solicita que seja aplicada a pena mínima ao denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**15) Processo: nº 1047/10**

Denunciado: Leonardo Rotondo Pinto (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Itaboraí Profute FC

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: O Auditor Dr. José Carlos Moura não assistiu o relatório.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**16) Processo: nº 1048/10**

Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Estadual Infantil

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaide

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**17) Processo: nº 1049/10**

**1º) Denunciado: Carlos Anderson da Rocha Alvarenga (EC São João da Barra)**

Tipificação: Art. 254 do CBJD

**2º) Denunciado: Johnny Miranda da Silva (EC São João da Barra)**

Tipificação: Art. 254 e 258 II do CBJD

**3º) Denunciado: Willia Pereira de Oliveira (Serra Macaense FC)**

Tipificação: Art. 250 do CBJD

**4º) Denunciado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira (Serra Macaense FC)**

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Serra Macaense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes (EC São João da Barra) e Dra Anália Chagas (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

Resultado: No mérito por maioria (4x1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. André Galdeano que aplicava pena de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Salvador José Athayde e Dr. André Galdeano que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito por maioria (4x1), suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. André Galdeano que aplicava pena de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

18) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

19) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

20) O procurador se manifestou em todos os processos.

21) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

22) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

23) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h02min.

Rio de janeiro, 02 de agosto de 2010.

Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ